



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287-A, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA OS ARTS. 37, 40, 42, 149, 167, 195, 201 E 203 DA CONSTITUIÇÃO, PARA DISPOR SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287-A, DE 2016

(Do Poder Executivo)

Altera os arts. 37, 40, 42, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

#### EMENDA Nº

Inclua-se onde couber na PEC nº 287-A, de 2016 o seguinte artigo:

“Art. ....O **caput** do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições para o Programa de Integração Social, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, de que trata o art. 239 da Constituição, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.”*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando a presente emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 287-A, de 2016, que trata da reforma da previdência social para corrigir um equívoco que tem sido cometido pelo legislador desde a primeira Emenda Constitucional de Revisão (ECR), aprovada em 1994, que instituiu à época para os exercícios financeiros de 1994 e 1995 o Fundo Social de Emergência (FSE).

Estamos referindo-nos à prorrogação para mais um período da incidência da Desvinculação de Receitas da União (DRU), em especial sobre as contribuições sociais que financiam, como sabemos, a seguridade social, agora com o agravante de que na recente promulgação da Emenda Constitucional nº 93, de 2016, tal incidência foi ainda aumentada de 20% para 30% da arrecadação das referidas contribuições sociais.

Trata-se de uma medida que não mais se justifica sobretudo porque não podemos concordar com o propósito de se retirar, por meio da DRU, recursos de um segmento tão relevante como a seguridade social, cujas demandas crescem bem acima de sua capacidade de financiamento. Afinal, desviar recursos da Seguridade Social por meio de artifícios como a DRU para a cobertura de despesas estranhas, inclusive de juros, acabará faltando dinheiro para cobrir o pagamento dos benefícios sociais, nas áreas de previdência e assistência social.

Diante disto, contamos com o apoio de todos para a aprovação da presente emenda ao texto da PEC nº 93, de 2016, inclusive porque o objetivo da referida proposta é justamente equilibrar as contas da previdência social e nossa emenda caminha nesta mesma direção.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2017

**Deputado Luciano Ducci**  
**PSB-PR**



# CÂMARA DOS DEPUTADOS